



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000337/2025

Processo: 10958-00 2025

Autoria: Sargento Mello Casal

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença ininterrupta de fisioterapeuta, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, nas UTIs da rede pública municipal e nos estabelecimentos privados conveniados ao SUS em Juiz de Fora - MG e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 337/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença ininterrupta de fisioterapeuta, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, nas UTIs da rede pública municipal e nos estabelecimentos privados conveniados ao SUS em Juiz de Fora - MG e dá outras providências".

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 339/2025, concluiu que o projeto é inconstitucional, vez que o projeto cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, por meio da imposição de contratação e manutenção permanente de fisioterapeutas em todas as UTIs municipais e conveniadas.

Além disso, a proposição também cria mecanismos de fiscalização e penalidades que invadem a competência do Poder Executivo e extrapolam a função normativa do Legislativo, incorrendo em ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Ante o exposto, considero a matéria inconstitucional.

Palácio Barbosa Lima, 12 de novembro de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

